DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. º 4.402/2.020

Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia 02 de agosto de 2.020, revoga o Decreto Municipal n.º 4.400 de 23 de julho de 2.020 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas e demais ações contidas no Decreto Municipal n.º 4.397 de 20 de julho de 2.020 decorre de uma decisão conjunta dos municípios da região de Votuporanga, conforme consta do Decreto Municipal n.º 4.397 de 20 de julho de 2.020;

CONSIDERANDO que recentemente o Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2174815-44.2020.8.26.0000 inibiu os efeitos do Decreto n.º 12.477 de 20 de julho de 2.020 do Município de Votuporanga – que decretava o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, proibindo inclusive o sistema de delivery e drive thru;

CONSIDERANDO que o município de Votuporanga sediou a decisão comum dos 17 (dezessete) municípios da região e é a referência regional para atendimentos de saúde de nossa população e, que por tal razão não é razoável que os estabelecimentos comerciais de nosso município não possam atender no sistema delivery e drive thru ou presencial, na forma do Decreto Estadual n.º 64.881de 22 de março de 2.020 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, já que cidadãos de nosso município podem dirigir-se até Votuporanga para compras, o que seria ainda mais gravoso;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os supermercados, minimercados, padarias, açougues, mercearias, quitandas e outros serviços essenciais ficam, no dia 02 de agosto de 2.020, autorizados ao atendimento presencial de seus clientes, obedecendo às regras sanitárias, de segurança, higiene e distanciamento social, definidas pelo Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2020 e as deliberações do Comitê Estadual de Enfrentamento ao COVID-19 e as previstas nos Decretos Municipais que tratam da matéria.

Parágrafo Único: Os demais estabelecimentos comerciais poderão, na data mencionada no caput do presente artigo, funcionar no sistema de delivery e drive thru, vedando-se qualquer tipo de aglomeração ou consumo local dos produtos comercializados, sob pena de multa de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 2º - Fica mantida a proibição, no período compreendido entre 21 de julho a 02 de agosto de 2.020, de realização de celebrações, reuniões, cultos e outros ritos litúrgicos, com presença de público em Templos, sede Associações Religiosas e de Associações Beneficentes ou em qualquer outro lugar (abrangendo-se casa de fiéis e afins) estabelecidas no município de Cosmorama, recomendando-se que não se faça transmissão ao vivo ou gravada de atos religiosos com a presença de fiéis.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer das vedações do presente Decreto, do Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 e do Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2.020, importará em multa ao infrator no equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), equivalente a R$ 452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) e, em caso de reincidência, será lacrado o estabelecimento comercial, prestador de serviço ou entidade religiosa, podendo ter seu Alvará cassado ou suspenso pelo Poder Público, além de outras medidas judiciais.

§1º - A Autuação se dará pelos próprios agentes públicos do município que estão autorizados a efetivar fiscalização, ou ainda, por comunicação expressa da Polícia Militar ou Civil, dispensando-se neste último caso, a presença dos agentes de fiscalização do Município.

§2º - Presente no local da infração, o agente de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

fiscalização do município, a Autuação será feita de imediata, entregando-se cópia ao infrator, que independentemente da aposição de sua assinatura, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar Recurso junto à Prefeitura Municipal e, em caso de recusa de recebimento pelo infrator, este será tido por autuado, começando a fluir o prazo, em dias corridos, para Recurso.

§3º - O Agente de Fiscalização do Município, não estando presente no local da infração e, em havendo comunicação expressa da Polícia Militar ou Civil, na forma do §1º, do presente artigo, o infrator será notificado pelos correios, pessoalmente por servidor público ou por edital publicado no Dário Oficial Eletrônico do Município, contando-se o prazo a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento da notificação pelos correios, no dia da notificação pessoal ou no primeiro dia subsequente à publicação.

§4º - O Recurso será analisado por Comissão designada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria e, da decisão desta Comissão não caberá qualquer outro recurso ou pedido de novo julgamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a designar, por Portaria, servidores públicos lotados no cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Combate a Endemias, bem como escriturários para atuarem como “Agentes de Fiscalização” do cumprimento das medidas adotadas no presente Decreto, autorizando ainda os designados a notificarem e autuarem os transgressores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal n.º 4.400 de 23 de julho de 2.020.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 31 de julho de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Outros atos oficiais

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Boletim Epidemiológico Coronavírus nº 82
Atualizado em 31 de Julho de 2.020 ás 10h00min

I- Situação Epidemiológica no Município de Cosmorama.

O Município de Cosmorama registrou até a presente data: **147 casos confirmados** para COVID -19, sendo **114 curados, 20 em monitoramento domiciliar, 09 Hospitalizado e 04 óbito.**

No momento há 65 casos aguardando Resultado de exame para COVID-19.

O município notificou 173 casos com resultado negativo para COVID-19. .

Tabela1 – Total de Casos Notificados para Covid-19, residente no Município de Cosmorama.

Faixa Etária	Positivo			Aguardando Resultado			Óbito		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0	1	0	1	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0	2	0	2	0	0	0
05 á 09 anos	0	1	1	1	0	1	0	0	0
10 á 14 anos	1	0	1	0	2	2	0	0	0
15 á 19 anos	1	4	5	2	2	4	0	0	0
20 á 24 anos	3	5	8	2	1	3	0	0	0
25 á 29 anos	4	3	7	3	2	5	0	0	0
30 á 34 anos	7	10	17	3	2	5	0	0	0
35 á 39 anos	4	11	15	9	6	15	0	0	0
40 á 44 anos	3	6	9	2	4	6	0	0	0
45 á 49 anos	9	2	11	2	5	7	0	0	0
50 á 54 anos	5	10	15	1	2	3	0	0	0
55 á 59 anos	3	10	13	2	4	6	0	0	0
60 á 64 anos	7	7	14	3	0	3	0	0	0
65 á 69 anos	7	1	8	1	0	1	1	0	1
70 á 74 anos	4	3	7	0	1	1	0	0	0
75 á 79 anos	4	0	4	0	0	0	2	0	2
80 anos ou mais	4	8	12	0	0	0	0	1	1
Total	66	81	147	34	31	65	3	1	4

Casos Curados: 114

Documento Elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama.

Praça Antônio Cândido Borges, Nº 733– Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9210
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – email: saude@cosmorama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2020 - PROCESSO N° 060/2020

OBJETO: Aquisição de materiais de serviços urbanos para manutenção de logradouros, praças e imóveis do Patrimônio Municipal, durante o período de 12(doze) meses.

ADJUDICO E HOMOLOGO para empresa BACANI & CORREA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME CNPJ: 21.583.581/0001-01, os itens 04, 05, 06, 17, 21, 22, 31, 32, 33, 34, 44, 46, 47, 52, 55, 58, 61, 63, 64, 66, 68, 69, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 83, 84, 86, 87, 89, 90, 92, 93, 96, 97, 104, 114, 119, 131, 132, 135, 136, 139, 140, 144, 150, 160, 164, 174, 176, 185, 199, 212, 216, 217, 226, 229, 230, 235, 237, 238, 240, 245, 246, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 266, 269, 270, 273, 278, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 301, 302, 306, 312, 315, 318 e 319 no valor de R$ 61.185,40 (sessenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), para a empresa BRUMI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME CNPJ: 29.277.318/0001-04, os itens 03, 07, 11, 14, 16, 19, 20, 23, 28, 30, 36, 38, 42, 54, 56, 60, 67, 72, 88, 91, 98, 99, 102, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 116, 123, 129, 133, 134, 142, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 161, 166, 167, 168, 171, 172, 173, 178, 179, 180, 181, 182, 186, 188, 190, 191, 192, 195, 196, 197, 198, 201, 209, 210, 211, 213, 214, 215, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 228, 231, 232, 233, 234, 242, 244, 247, 249, 250, 251, 258, 259, 260, 261, 262, 267, 268, 276, 277, 279, 280, 283, 284, 293, 294, 295, 296, 298, 300, 303, 305, 308, 309, 311, 313, 314, 316 e 317 no valor de R$ 109.132,80 (cento e nove mil cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), para a empresa PINHEIRAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 49.024.557/0008-28 os itens 01, 02, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 18, 24, 25, 26, 27, 29, 35, 37, 39, 40, 41, 43, 45, 48, 49, 50, 51, 53, 57, 59, 62, 65, 70 71, 79, 81, 82, 85, 94, 95, 100, 101, 103, 105, 108, 115, 117, 118, 120, 121, 122 e 124 no valor de R$ 105.684,20 (cento e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro mil e vinte centavos). Os itens 263, 264 e 275 restaram-se fracassados. Perfazendo esta licitação o valor global R$ 276.002,40 (duzentos e setenta e seis mil e dois reais e quarenta centavos).

Cosmorama, 30 de junho de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal